



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025 – *De autoria da Comissão de Justiça e Redação – Altera a redação do Art. 4º do Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025.*

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

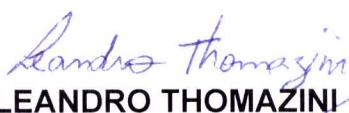
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025 – De autoria da Comissão de Justiça e Redação – Altera a redação do Art. 4º do Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025.

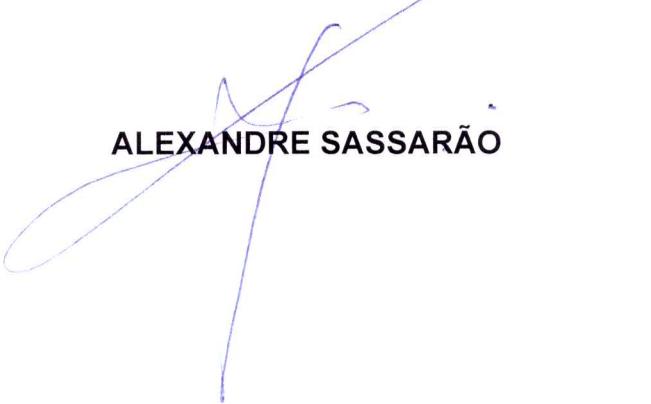
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda Modificativa Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de outubro de 2025.

PROFESSORA HELLEN


LEANDRO THOMAZINI


ALEXANDRE SASSARÃO



Câmara Municipal

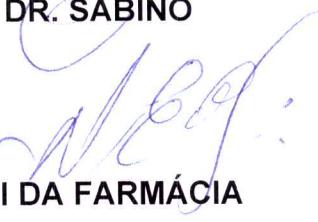
COMISSÃO DE SAÚDE

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025 – De autoria da Comissão de Justiça e Redação – Altera a redação do Art. 4º do Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de outubro de 2025.


DR. SABINO

NEI DA FARMÁCIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 71/2025

*“Altera a redação do Art. 4º do Projeto de
Lei do Legislativo nº 71/2025”*

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 4º do Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

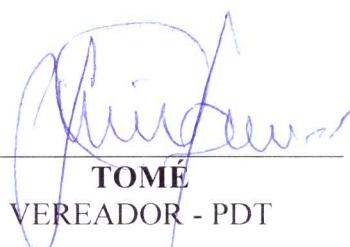
Art. 4º - As ações do programa serão executadas pelas Diretorias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de setembro de 2025.


RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL


TOMÉ
VEREADOR - PDT


LUIZ PARAKI
VEREADOR - REDE

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

*6/10/25
por delegação
PRESIDENTE*

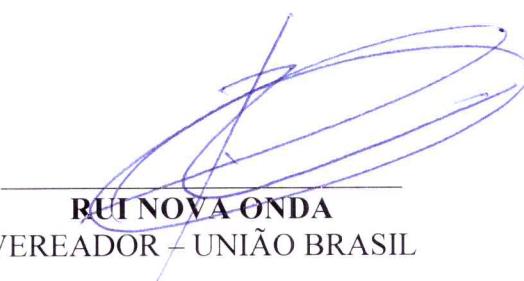
PUBLCIAÇÃO	
J.O.M. N° <u>1689</u> p. <u>11</u>	
4/11/25	
<i>por delegação</i>	

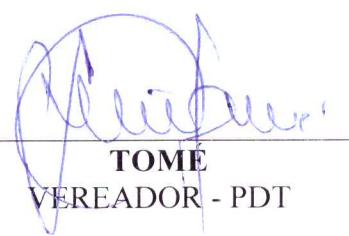
JUSTIFICATIVA

Colegas Vereadores e Vereadoras,

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo acatar as sugestões apontadas no parecer exarado pela Douta Advogada cedida pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo, a fim de alinhar a denominação dos Departamentos Municipais competentes para a execução do programa, que adota atualmente a estrutura de Diretorias.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para promover a presente alteração.


RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL


TOME
VEREADOR - PDT


LUIZ PARAKI
VEREADOR - REDE



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025 – De autoria da Vereadora Dayse Ciacco - Institui o Programa Municipal de Proteção à Vida - Apoio à Gestante e Valorização da Maternidade no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025 pelo Plenário.

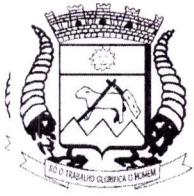
PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de setembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025 – *De autoria da Vereadora Dayse Ciacco - Institui o Programa Municipal de Proteção à Vida - Apoio à Gestante e Valorização da Maternidade no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.*

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de outubro de 2025.

PROFESSORA HELLEN

Leandro Thomazini
LEANDRO THOMAZINI

ALEXANDRE SASSARÃO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025 – *De autoria da Vereadora Dayse Ciacco - Institui o Programa Municipal de Proteção à Vida - Apoio à Gestante e Valorização da Maternidade no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.*

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de outubro de 2025.

DR. SABINO

NEIDA FARMÁCIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

29/09/25

por delegação
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 71/2025

“Institui o Programa Municipal de Proteção à Vida - Apoio à Gestante e Valorização da Maternidade no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o Programa Municipal de Proteção à Vida e Valorização da Gestante, com o objetivo de apoiar mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade, promovendo ações de acolhimento, orientação, apoio psicológico e assistência social.

Art. 2º - O programa visa:

- I – Proteger a vida desde a concepção;
- II – Oferecer suporte às gestantes que pensam em interromper a gravidez por falta de apoio;
- III – garantir atendimento humanizado nos serviços de saúde e assistência social;
- IV – Promover campanhas educativas sobre valorização da vida, maternidade e paternidade responsável.

Art. 3º - A Prefeitura poderá firmar parcerias com instituições religiosas, filantrópicas, associações e organizações civis que atuem na defesa da vida e no acolhimento de gestantes.

Art. 4º - As ações do programa serão executadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE

Saúde

29/09/25

por delegação
PRESIDENTE

DAYSE CIACCO
VEREADORA - PL

13/10/25 31º

APROVADO EM
2025 - 2026

por delegação
PRESIDENTE

com Emenda

6/10/25 30º

APROVADO EM
2025 - 2026

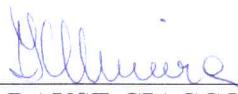
por delegação
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:-

Esse projeto nasce da urgência de apoiar a mulher grávida, especialmente as que enfrentam medo, abandono ou dificuldade financeira. Muitas pensam em interromper a gravidez por falta de amparo. O poder público precisa oferecer alternativas concretas que afirmem o valor da vida e a dignidade da mulher.

Trata-se de um projeto humano, cristão e necessário. Protege o nascituro sem ignorar a realidade da gestante. É uma política pública que salva vidas, promove valores e oferece acolhimento, sem julgamento, com firmeza e compaixão.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovar esta lei em favor da vida e da família em São João da Boa Vista.



DAYSE CIACCO
VEREADORA - PL